



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN  
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 25 de abril de 2024.

### CONTRATO CFN nº 08/2024

#### PARTES:

I) **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), neste ato representado pelo senhor, **ELIDO BONOMO**, Presidente, nomeado pela Ata de Reunião Para Eleição e Posse da Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o período de 19 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 179 de 19/09/2023, e pelo senhor, **ALEXANDRO WOSNIAKI**, Tesoureiro, nomeado pela Ata supracitada, doravante denominado(a) CONTRATANTE;

II) **INSTITUTO QUADRIX**, inscrita no nº CNPJ nº 08.412.130/0001-43, sediada no Edifício Executive Office Tower - SHN, Quadra 2, Bloco F, 87, Sala 1.605, CEP. 70.702-90, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador do CPF nº 525.411.268-91, doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa;

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0999917.000071/2022-71, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação prevista no art. 75, XV, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa/instituição para prestar serviço técnico-especializado em organização, coordenação, planejamento, realização e execução de concurso público que visa o provimento de empregos públicos efetivos, de nível médio e superior, e a formação de cadastro de reserva para o quadro de funcionários do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), incluindo a contratação de pessoal de apoio, fiscais e componentes das bancas examinadoras, responsáveis pela elaboração, impressão, aplicação e avaliação das provas objetiva e discursiva (Etapa 1/Fases 1 e 2), como também pela avaliação de títulos e experiência profissional dos candidatos inscritos (Etapa 2). O serviço técnico-especializado compreende ainda a sistematização, aplicação, apuração e validação de resultados do certame, conforme previsto no Termo de Referência (1399176).

1.1.1. Os empregos efetivos a serem preenchidos no Concurso Público, objeto do presente contrato, são os seguintes:

NÍVEL MÉDIO							
Emprego Efetivo	Lotação	Número de Vagas				Carga Horária Semanal	Salário Mensal Inicial*
		Ampla Concorrência	Negros 20%	PcD 5%	+		
Profissional de Suporte Técnico (PST)	Brasília/DF	2	1	-	Cad. Reserva	40h	R\$ 3.794,32

NÍVEL SUPERIOR							
Emprego Efetivo/Ocupação	Lotação	Número de Vagas				Carga Horária Semanal	Salário Mensal Inicial*
		Ampla Concorrência	Negros 20%	PcD 5%	+		
Administrador	Brasília/DF	1	-	-	Cad. Reserva	40h	R\$ 7.888,12
Advogado	Brasília/DF	1	-	-	Cad. Reserva	40h	R\$ 7.888,12
Comunicação Social	Brasília/DF	2	-	-	Cad. Reserva	40h	R\$ 7.888,12
Contador	Brasília/DF	1	-	-	Cad. Reserva	40h	R\$ 7.888,12
Nutricionista	Brasília/DF	3	1	-	Cad. Reserva	40h	R\$ 7.888,12

Secretário-Executivo	Brasília/DF	1	-	-	Cad. Reserva	40h	R\$ 7.888,12
Tecnologia da Informação	Brasília/DF	1	-	-	Cad. Reserva	40h	R\$ 7.888,12

1.1.2. Condições, vantagens e benefícios oferecidos pelo CFN, além do salário-base mencionado, conforme normas vigentes:

- Vale-alimentação/refeição: R\$ 1.122,00
- Assistência à saúde: subsídio de 90%
- Auxílio-creche: R\$ 556,59
- Auxílio-transporte
- Anuênio
- Gratificação de qualificação
- Teletrabalho parcial
- Plano de Cargos e Salários (em processo de revisão e atualização)

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado.

1.3. Todas as etapas/fases do concurso público serão realizadas nas cidades de **Brasília/DF**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, compreendendo o período de **16/05/2024 a 15/05/2026**, podendo ser prorrogado por interesse da contratante por igual período, conforme previsto nos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições, constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos no termos da proposta técnica e comercial para execução do concurso público e neste contrato, recebendo para isso o valor referente à arrecadação das taxas de inscrição, que estimou ser suficiente para custear todos os procedimentos e etapas do Concurso Público, nos valores constantes:

DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO	
Nível de escolaridade do cargo	Valor da taxa de inscrição
Nível Superior	R\$ 69,00
Nível Médio	R\$ 57,00

4.2. De acordo com a proposta, o valor estimado da arrecadação é de R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais).

4.2.1. No valor acima, estão incluídas todas as despesas decorrentes das isenções legais de taxa de inscrição previstas no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e demais legislações aplicáveis.

4.2.2. Os valores de que trata o item 4.2. serão recolhidos à conta bancária da CONTRATADA, mediante boleto bancário emitido em página virtual da contratada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada e serão cobertas pelo montante arrecadado com as taxas de inscrição no concurso.

5.2. Caberá a CONTRATANTE as despesas relacionadas exclusivamente às publicações na Imprensa Oficial.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por meio da Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do CFN.

9.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com a especificação, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.8. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

9.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.11. Arcar com todas as despesas já realizadas e devidamente comprovadas pela CONTRATADA, caso ocorra a suspensão e/ou cancelamento do CONCURSO PÚBLICO motivado pela CONTRATANTE, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.3. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

10.4. Fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

10.5. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

10.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.8. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CFN em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

10.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

10.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Cumprir todas exigências e obrigações previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

### IV) Multa:

- a) Moratória de 0,5% (5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% do valor do arrecadado com as inscrições;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do arrecadado com as inscrições;
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do arrecadado com as inscrições;
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do arrecadado com as inscrições;
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do arrecadado com as inscrições.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CFN.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado interromper a execução dos serviços sob a alegação de que o montante arrecadado com as taxas de inscrição é inferior ao valor estimado pela CONTRATADA para a promoção do certame.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

### **PELA CONTRATANTE:**

**ELIDO BONOMO**

Presidente

**ALEXSANDRO WOSNIAKI**

Tesoureiro

**PELA CONTRATADA:****EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE**

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 15/05/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Tesoureiro**, em 15/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1543171** e o código CRC **449A9778**.